



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 006/2022 DE 04 DE ABRIL E 2022

Institui a política municipal de agroindústria familiar através do Programa estadual SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal de Pequeno Porte) e da outras providências.

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Agroindústria Familiar através do Programa Estadual SUSAF.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por Agroindústria Familiar o empreendimento de propriedade de agricultores familiares, conforme definido no artigo 3º da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas.

Art. 3º A Política Municipal de Agroindústria Familiar tem por finalidade a agregação de valor, o incremento à geração de trabalho e renda e a busca da segurança alimentar e nutricional da população, embases sustentáveis.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Agroindústria Familiar aqueles elencados no artigo 3º da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 5º A Política Municipal de Agroindústria Familiar desenvolver-se-á com base nos seguintes objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Município, possibilitado a geração de emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - promoção do cooperativismo, do associativismo e de outros empreendimentos da economia popular e solidária; e

IV - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Agroindústria Familiar:

I - o crédito;

II - os incentivos fiscais e tributários;

III - a inspeção sanitária;

IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

V - a certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VI - a promoção e a comercialização dos produtos;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

VII - a capacitação profissional.

Art. 7º A Política Municipal de Agroindústria Familiar poderá ser planejada e executada de forma participativa e descentralizada, mediante:

I - análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

II - orientação e acompanhamento na execução dos projetos a serem desenvolvidos;

III - desenvolvimento de atividades de formação profissional nas áreas da produção, industrialização, comercialização e gestão administrativa;

IV - apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através de feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

V - estímulo à criação de redes solidárias que articulem as Agroindústrias Familiares e as organizações de comunidades urbanas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

Ver Alexandre da Costa Proença
Bancada do PT



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o Projeto de Indicação para análise, sendo que o mesmo dispõe sobre a adesão ao SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal de Pequeno Porte) para instalação, ampliação ou manutenção de Agroindústrias Familiares no Município e dá outras providências.

É indiscutível o fato de que a agricultura, incluindo o setor agroindustrial, é de vital importância para o crescimento e desenvolvimento de uma comunidade ou de um município. Quando a agricultura passa por dificuldades ou quando ela possui boa performance, isto se reflete imediatamente em outros setores como no do comércio, indústria e serviços. Em cidades do interior do Estado, isto se nota de maneira mais evidente, pois o impacto sobre a demanda por produtos e serviços, nos centros urbanos, têm relação direta com a agricultura.

Neste contexto é necessário lembrar a importância da agroindústria familiar do Município de Dilermando de Aguiar. Seu maior ou menor êxito tem relação direta com a sua qualidade e a capacidade produtiva. Assim, para que os pequenos agricultores possam ter uma produção cada vez maior e melhor é necessário que o setor público viabilize incentivos para a instalação, ampliação ou manutenção de agroindústrias familiares no município. Isto reverterá em benefício para todos, influenciando positivamente a cadeia produtiva municipal.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção do Poder Executivo para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada para adesão do SUSAF.

Dilermando de Aguiar, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

Ver Alexandre da Costa Proença
Bancada do PT